

1

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRECTIVO DA ANMP

2

PROPOSTA DE LEI N.º 44/XII

3

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

4

5

CONSIDERANDO QUE:

6

1. O Poder Local é um elemento constitutivo da Democracia Portuguesa, em cujo processo de formação interveio. Está na sua génese, ofereceu-lhe legitimidade e capacidade realizadora, garantiu-lhe estabilidade.

7

8

9

2. Não há Estado Democrático sem democracia local, pressupondo esta a descentralização territorial do Estado. O Poder Local está na primeira linha do combate ao atraso do País e levou o desenvolvimento a muitas zonas deste, tendo aproximado o poder das populações bem como descentralizado o investimento público.

10

11

12

13

14

3. O Poder Local Democrático é um instrumento fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica e cultural.

15

16

17

18

4. Os municípios e as freguesias são, assim, um pilar da própria organização democrático-constitucional do Estado, que prosseguem os interesses próprios das populações respectivas, interesses esses que radicam nas comunidades locais enquanto tais.

19

20

21

22

SUBLINHANDO QUE:

23

5. O papel desempenhado pelas autarquias locais é fundamental para uma efectiva prestação de serviços básicos às populações, contribuindo para que estas tenham uma resposta mais efectiva aos seus anseios, às suas preocupações e às suas necessidades.

24

25

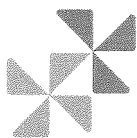
26

27

6. As actividades prosseguidas pelas autarquias locais, nomeadamente pelas freguesias, são essenciais para a coesão social, uma vez que são actores fundamentais no prosseguimento de políticas de desenvolvimento, atendendo

28

29



à sua específica legitimidade democrática e ao facto de estarem mais próximas dos cidadãos.

7. As autarquias locais, designadamente as freguesias, assumem um papel interventivo e de proximidade às populações, sem paralelo, intervindo diariamente junto delas, sendo porta-voz das suas preocupações, desejos e insatisfações;

8. As freguesias são os entes da Administração Pública mais próximos dos cidadãos, desenvolvendo um tipo de actividade e uma gestão que visa satisfazer as necessidades mais imediatas das populações de forma simples e rápida.

9. Os órgãos das freguesias, sobretudo no interior do país, cumprem uma função primordial no que respeita à representação das populações, servindo de “antena” para as dificuldades por estas sentidas, sendo a voz das populações perante as outras instâncias de poder.

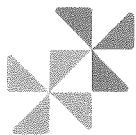
SALIENTANDO QUE:

10. Portugal sofre um processo de desertificação acelerada, com abandono de mais de três quartos do território pelos portugueses e a sobrecarga para alguns centros urbanos do litoral.

11. Tal desertificação deve-se, em larga escala, a medidas avulsas que criaram condições para o último passo de abandono de vários espaços territoriais, uma vez que ninguém pretende viver em locais onde, quase em simultâneo, encerram o serviço de urgências, o serviço de atendimento permanente, onde deixa de haver escola, onde fecha o posto da GNR, onde desaparece o Tribunal, onde encerra a linha de caminho de ferro e onde desaparecem os autocarros de transportes públicos.

12. Esta lamentável realidade, com o absoluto prejuízo das populações, sobretudo daquelas que ainda residem no Portugal interior e abandonado, tem que ser invertida, sob pena de termos um país cada vez mais desertificado.

13. A reforma administrativa territorial autárquica tem, por isso mesmo, de ser participada, partilhada, atendendo a que o resultado final deve reflectir o sentimento de pertença à nova unidade territorial em que fique integrado, sabendo-se que as freguesias são a primeira unidade de contacto dos cidadãos com o Estado, especialmente em certas zonas do país onde diversos serviços públicos foram desaparecendo.

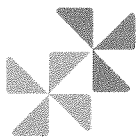


64 **CONSTATANDO QUE:**

- 65 **14.** Foi assinado pelo Estado Português o Programa de Assistência Económica e
66 Financeira (PAEF) com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o
67 Fundo Monetário Internacional.
- 68 **15.** Tal Memorando de Entendimento compromete o Estado Português a «reduzir
69 significativamente» o número de autarquias locais.
- 70 **16.** Aquando da reunião mantida entre a delegação da ANMP e a “Troika”
71 verificou-se um desconhecimento por parte desta da realidade do Poder
72 Local português, nomeadamente a diferença entre municípios e freguesias, o
73 que indubitavelmente se constituiu como factor determinante para a má
74 proposta que veio a constar do Memorando de Entendimento.

75 **O CONSELHO DIRECTIVO DA ANMP SUBLINHA QUE:**

- 76 **17.** A reorganização administrativa, seja no contexto da melhor organização do
77 Estado e da acção pública, seja no quadro dos instrumentos para o
78 desenvolvimento económico e social, deve prosseguir princípios básicos que se
79 consideram consensuais: descentralização e desconcentração de tarefas,
80 racionalização da organização administrativa, autonomia e responsabilidade
81 das organizações e definição clara de objectivos e meios.
- 82 **18.** Nas democracias devem debater-se e problematizar-se as várias opções
83 políticas, sem quaisquer peias condicionadoras da discussão, sendo essencial
84 que qualquer tomada de decisão tenha por pressuposto a audição das
85 populações, bem como a realização de estudos técnicos que habilitem os
86 decisores no encontrar da melhor solução.
- 87 **19.** O que é essencial é a prestação do serviço público às populações. Ora, para
88 tal, para além da reorganização territorial autárquica, o País carece também
89 de uma Reforma do Estado, que traga coerência à Administração, também
90 nas suas vertentes Central e Regional, colocando um termo na actual
91 desorganização dos serviços implantados pelo território.
- 92 **20.** Só com tal abrangência se poderá contrariar o processo de
93 desertificação acelerada que já afecta quase 80% do território e que conduz à
94 diminuição da coesão económica e social.
- 95 **21.** Qualquer processo de reorganização deve, assim, ser pensado, também, como
96 um projecto de reestruturação do Estado, da Administração Central e dos seus



serviços desconcentrados, também da sua Administração Indirecta, colocando um ponto de ordem nos diversos departamentos e institutos públicos, conduzindo à diminuição dos seus custos de funcionamento e à redução das suas ineficiências, em consequência da justaposição das suas áreas de intervenção e da integração da gestão a vários níveis e sectores de actividade.

22. Por outro lado, torna-se fundamental que as decisões políticas sejam informadas e fundamentadas, assentes em critérios técnicos que ponderem todas as vertentes e contornos do problema. É necessário, para tal, proceder-se à caracterização do território, a morfologia, a população, os movimentos migratórios, as infra-estruturas, a interioridade ou não das populações, a realidade específica do território português, bem como a análise geográfico-espacial do reflexo das novas dinâmicas sociais, culturais e económicas.

23. Não é adequada a aplicação de fórmulas gerais para o território. As mesmas têm que assentar em espaços de identidade, em espaços reconhecidos pelos cidadãos, em territórios representativos das populações.

24. A reorganização territorial, partindo embora de uma determinada dimensão territorial e política, tem de considerar as articulações com outras dimensões administrativas, institucionais e políticas, estabelecendo uma diferenciação inerente à própria diferenciação geográfica, sócio-cultural, económica, etc.

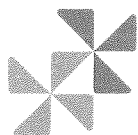
O CONSELHO DIRECTIVO DA ANMP CONSIDERA QUE:

25. No que respeita especificamente às freguesias, importa antes de mais equacionar uma resposta aos interesses e necessidades essenciais das populações, devendo quaisquer alterações ter por pressuposto prévio e por objectivo final a prestação de um melhor serviço, impedindo-se, de tal forma, que as mesmas possam ficar abandonadas à sua sorte.

26. Essencial se torna também equacionar eventuais problemas ao nível da representatividade das populações, nomeadamente em casos de agregação de freguesias, impedindo que tais populações possam sentir-se excluídas do processo democrático.

27. A questão fundamental que se coloca é a melhoria da eficiência e da eficácia da gestão pública, sem se descurar a necessária participação das populações.

28. A reforma administrativa territorial autárquica deve de ser participada e partilhada, atendendo a que o resultado final deve reflectir o sentimento de pertença de cada um à nova unidade territorial em que fique integrado,



sabendo-se que as freguesias são a primeira unidade de contacto dos cidadãos com o Estado, especialmente em certas zonas do país onde diversos serviços públicos foram desaparecendo.

29. Por isso, e atendendo ao conhecimento profundo que as várias comunidades locais têm do seu território, a reorganização administrativa das freguesias deve ter como princípio básico a vontade política expressa pelas populações através dos seus legítimos representantes, que implementarão as soluções que melhor sirvam os seus interesses e necessidades, como é demonstrado, aliás, por alguns exemplos concretos de reforma administrativa já consensualizados.

30. Em tal contexto deve ser alvo de especial ponderação a agregação das freguesias que funcionam com plenários de cidadãos eleitores, bem como a consideração das especificidades das freguesias rurais relativamente às urbanas, uma vez que os problemas são diversos consoantes os espaços territoriais abrangidos. Com efeito, nas freguesias urbanas os serviços públicos prestados são mais acessíveis às populações, o que não acontece nas freguesias rurais, devendo, por isso, tal realidade ser alvo de concreta apreciação.

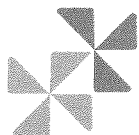
31. Cada município e as suas freguesias são um caso diferente, com as suas especificidades próprias, com relações entre áreas e número de habitantes que são desproporcionais, com histórias e culturas diversas, que devem de ser consideradas.

32. Também o factor distância à sede do município, independentemente do número de habitantes, bem como as especificidades das freguesias (desde logo as geográficas, históricas, identitárias, socioeconómicas e culturais) devem constituir-se como elementos determinantes para a reorganização das freguesias.

33. A consagração de critérios gerais para todo o país deve constituir-se como mera referência indicativa, havendo que deixar para as comunidades locais e para os seus legítimos representantes o encontrar das soluções de reorganização territorial que melhor sirvam as populações.

34. As populações e as autarquias locais devem ter uma opinião determinante na reorganização administrativa autárquica. Por isso, os órgãos das freguesias devem pronunciar-se e emitir um parecer não vinculativo sobre tão relevante matéria.

35. As Assembleias Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das Câmaras Municipais, devem deliberar sobre a reorganização administrativa das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910-2010

AV. MARNOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

167 **36.** Atendendo ao exposto, e caso não sejam consideradas estas propostas, a
168 Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) pronuncia-se
169 desfavoravelmente relativamente ao actual conteúdo da Proposta de Lei n.º
170 44/XII.
171

172 **Coimbra, 28 de Fevereiro de 2012.**